Anexo V à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022

INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira diverso daqueles previstos nos itens 2 a 5, e observado o disposto nos itens 6 a 8, todos deste Anexo, incidirá multa, para cada obrigação inadimplida, equivalente a ~~1%~~ 0,25% (~~um~~ vinte e cinco centésimos por cento) ~~ao ano~~ sobre o valor liberado pelo BNDES/Finame para a operação de crédito, montante que será atualizado pela Taxa SELIC desde a data da liberação dos recursos até a data fixada pelo BNDES para o seu pagamento, sem prejuízo do disposto no Art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**1.1.** ~~A multa a que se refere o item 1, observado o disposto no item 1.2, incidirá a partir do dia fixado pelo BNDES/Finame no contrato para cumprimento da obrigação ou, quando o contrato não fixar este prazo, na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que for executado o ato vedado, até:~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**1.1.1.** ~~a data do cumprimento tardio da obrigação;~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**1.1.2.** ~~no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação, a data da decisão do BNDES sobre o tratamento a ser dado ao inadimplemento, ou 30 (trinta) dias após a data em que o BNDES tiver recebido, a seu juízo, toda a documentação suficiente para a análise da questão, o que ocorrer primeiro; ou~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**1.1.3.** ~~a data da declaração do vencimento antecipado do contrato.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**1.2.** ~~A multa a que se refere o item 1 incidirá pelo período máximo de 90 (noventa) dias.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**1.3.** ~~No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o item 1 será atualizada pela Taxa SELIC.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**1.4.** Na hipótese de inadimplemento de obrigação de Interveniente, ficará este sujeito à multa nos mesmos termos estabelecidos ~~nos itens acima~~ neste item. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**1.5.** Se ocorrer o descumprimento do disposto no inciso X do art. 52 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, o Agente Financeiro do BNDES incorrerá em multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor não liberado à Cliente Final no prazo estabelecido, até a data da efetiva liberação, montante que será atualizado pela Taxa SELIC, desde a data da liberação dos recursos até a data fixada pelo BNDES para o seu pagamento. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

1. Nas hipóteses de **não comprovação** **total** **física e/ou financeira** da realização da finalidade da operação de crédito, ocorrerá o vencimento antecipado, previsto no Art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, ~~incidindo, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial,~~ e incidirá multa de ~~50%~~ 10% (~~cinquenta~~ dez por cento) sobre o valor ~~total~~ liberado, ~~acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito~~ montante que será atualizado pela Taxa SELIC a partir da data da liberação dos recursos até a data fixada pelo BNDES para o seu pagamento. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***
2. Nas hipóteses de **insuficiência** **na comprovação** **física e financeira** da finalidade da operação de crédito, incidirá~~, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial,~~ a multa de ~~50%~~ 10% (~~cinquenta~~ dez por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, ~~acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito~~ montante que será atualizado pela Taxa SELIC a partir da data da liberação dos recursos até a data fixada pelo BNDES para o seu pagamento. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**3.1.** Quando a hipótese prevista no item 3 estiver relacionada a operação de crédito com mais de um “Objeto”, e houver a comprovação total física e financeira de algum(ns) deles, além da penalidade estabelecida no item 3, será exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado para o(s) “Objeto(s)” não comprovado(s) totalmente.

**3.2.** Quando a insuficiência física e financeira abranger todos os “Objetos” da operação de crédito, além da penalidade estabelecida no item 3, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, previsto no Art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

**3.3.** Quando a operação de crédito abranger itens associados, na hipótese prevista no item 3.1, será exigido o pagamento antecipado parcial do valor liberado para essa destinação, na proporção da insuficiência da comprovação financeira.

**3.4.** Para fins do disposto nos itens 3.1, 3.2, 5.1, 5.2 e 10, o termo “Objeto” significa:

**3.4.1.** quando a finalidade da operação de crédito envolver a aquisição isolada de bens: cada um desses bens, exceto itens associados.

**3.4.2.** quando a finalidade da operação de crédito envolver projeto de investimento: cada empreendimento que, individualmente, seja capaz de desempenhar função econômica relacionada à atividade produtiva, exceto itens associados.

**4.** Nas hipóteses de **insuficiência** **na comprovação** **financeira** (comprovação financeira parcial), havendo comprovação física total da realização da finalidade da operação de crédito, incidirá~~, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial,~~ a multa de ~~10%~~ 5% (~~dez~~ cinco por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, ~~acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito~~ montante que será atualizado pela Taxa SELIC a partir da data da liberação dos recursos até a data fixada pelo BNDES para o seu pagamento. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**4.1.** Na hipótese prevista no item 4, além da penalidade ali estabelecida, será exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado e não comprovado.

**5.** Nas hipóteses de **insuficiência** **na comprovação** **física** da realização da finalidade da operação de crédito (comprovação física parcial), desde que haja a comprovação financeira total do valor liberado, incidirá~~, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial,~~ a multa de 1% (um por cento) sobre o valor ~~total~~ liberado, ~~acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito~~ montante que será atualizado pela Taxa SELIC a partir da data da liberação dos recursos até a data fixada pelo BNDES para o seu pagamento. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**5.1.** Quando a hipótese prevista no item 5 estiver relacionada a operação de crédito com mais de um “Objeto”, e houver a comprovação total física de algum(ns) deles, além da penalidade estabelecida no item 5, será exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado para o(s) “Objeto(s)” não comprovado(s) totalmente.

**5.2.** Quando a insuficiência física abranger todos os “Objetos” da operação de crédito, além da penalidade estabelecida no item 5, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, previsto no Art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

**6.** Na ocorrência conjunta de inadimplementos enquadrados no item 1 com aqueles de que tratam os itens 2 a 4, incidirá exclusivamente a multa prevista nos itens 2 a 4, sem prejuízo do vencimento antecipado do contrato, quando cabível.

**7.** Será aplicada advertência nas seguintes hipóteses de inadimplemento de obrigações não financeiras:

**7.1.** Ausência ou divergência das Declarações, em relação ao modelo em vigor na data da assinatura do instrumento contratual, exigidas em Produto~~,~~ ou Programa ~~ou Linha~~, exceto aquelas ~~previstas como cláusulas no Anexo IV, bem como aquelas~~ referentes a exigências legais ou regulamentares, desde que encaminhado aditivo contratual atualizado conforme normativos do BNDES, observados os itens 7.1.1, 8 e 8.1; ***(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023 e SUP/ADIG Nº 06/2024-BNDES, de 26.02.2024)***

**7.1.1.** Poderá ser aplicada advertência se, após o Agente Financeiro receber orientações sobre a necessidade de atualização tempestiva do modelo de declarações, não o faça em nova operação contratada; ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 06/2024-BNDES, de 26.02.2024)***

**7.2.** Ausência de comprovação ~~por parte do Cliente Final~~ de inserção de *banner* virtual do BNDES na página de *Internet* do Cliente Final, se houver, bem como a ~~fixação~~ ausência de sinalização ~~destacando o financiamento do BNDES em lugar~~ visível do local de realização do Projeto e nos bens financiados, por parte do Cliente Final, destacando o financiamento do BNDES; ~~e~~ ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 06/2024-BNDES, de 26.02.2024)***

**7.3.** Ausência de apólice de seguro do bem, quando cabível.

**7.4.** Quando o Sistema BNDES admitir o cumprimento tardio da obrigação em prazo diverso do originalmente fixado, desde que verificado o efetivo cumprimento da obrigação; ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**8.** A advertência de que trata o item 7 será aplicada ~~uma vez~~ até 3 (três) vezes por operação, e no máximo, a ~~10%~~ 20% (~~dez~~ vinte por cento) dos acompanhamentos encerrados no ano calendário anterior por Instituição Financeira Credenciada, assegurado o mínimo de 10 (dez) ~~operações de crédito~~ advertências por Instituição Financeira Credenciada por ano. ***(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023 e SUP/ADIG Nº 06/2024-BNDES, de 26.02.2024)***

**8.1.** Ultrapassado o limite estabelecido no item 8, as Instituição Financeiras Credenciadas ficarão sujeitas às demais penalidades previstas neste Anexo.

**9.** Não estará sujeita às multas previstas neste Anexo a Instituição Financeira Credenciada que **proceder à liquidação antecipada total** **da operação** e comunicar o inadimplemento ao BNDES, nos prazos e condições previstos no Anexo I para cumprimento do seu dever de fiscalizar permanentemente o adimplemento das obrigações, observado o disposto no item 10 deste Anexo.

**10.** Não estará sujeito às multas previstas nos itens 3, 3.1, 4, 5 e 5.1, deste Anexo, a Instituição Financeira Credenciada que **proceder à liquidação antecipada parcial** **da operação** no valor correspondente ao liberado e não comprovado, observado o conceito de Objeto presente neste Anexo, conforme o caso, e comunicar o inadimplemento ao BNDES, nos prazos e condições previstos no Anexo I para cumprimento do seu dever de fiscalizar permanentemente o adimplemento das obrigações.

**11.** Na hipótese em que a Instituição Financeira Credenciada comunicar o inadimplemento ao BNDES e proceder à liquidação antecipada da operação, total ou parcial, conforme o caso, após o prazo previsto no Anexo I para cumprimento do seu dever de fiscalizar permanentemente o adimplemento das obrigações, desde que o faça antes de ser informada da instauração de procedimento de acompanhamento pelo BNDES/Finame referente à mesma operação, as multas previstas nos dispositivos a seguir observarão percentuais específicos:

**11.1.** ~~Itens~~ Item 1 ~~e 5~~: ~~0,5%~~ 0,125% (cento e vinte e cinco ~~décimos~~ milésimos por cento); ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**11.2.** Itens 2 e 3: ~~25%~~ 5% (~~vinte e~~ cinco por cento); ~~e~~ ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**11.3.** Item 4: ~~5%~~ 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)~~.~~ ; e ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**11.4.** Item 5: 0,5% (cinco décimos por cento). ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2023-BNDES, de 04.07.2023)***

**12.** As Instituições Financeiras Credenciadas devem prever as penalidades e condições estabelecidas neste Anexo nos instrumentos jurídicos que formalizarem as operações de crédito com os Clientes Finais.

**13.** O disposto neste Anexo aplica-se inclusive às operações de crédito já contratadas anteriormente a 01.07.2022, desde que não tenham sido objeto de penalidade por inadimplemento não financeiro previamente aprovada pelo Sistema BNDES. ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 40/2023-BNDES, de 01.08.2023)***